



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 359

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
20/03/2007nº da proposição
Medida Provisória nº 359, de 2007autor
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁnº do prontuário
337

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 * Aditiva 5 Substitutivo global

Página / Artigo Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o artigo 10 da MP 359/2007, introduzindo-se alteração no artigo 4º e suprimindo-se, em consequência, os seus parágrafos, bem como os arts. 6º e 10 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004:

"Art. 10. Suprimam-se os parágrafos 1º a 8º do artigo 4º, bem como os artigos 6º e 10 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. Fica criada a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do trabalho, de que trata a Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das Carreiras.

Art. 6º."

JUSTIFICATIVA

A Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação é atualmente variável em função de avaliação individual e do atingimento de metas institucionais. A avaliação de desempenho individual é feita em bases subjetivas, dando margem a infundáveis injustiças baseadas em condições pessoais as mais diversas, como antipatia entre avaliador e avaliado, favorecimentos de uns, perseguições de outros e inúmeros outros exemplos - situação que vulnera gravemente a autoridade tributária de que o AFRF se reveste. Por outro lado, e da mesma forma grave, nota-se que o desempenho institucional é mensurado tomando por base unicamente a arrecadação dos tributos federais, variável que depende, quase que totalmente, do desempenho da economia. Assim, a GIFA remunera o AFRFB com base em mensurações que não derivam do trabalho realizado por estes e sobre o qual têm pouca ou nenhuma influência, fazendo com que sua remuneração seja incerta e variável.

Entretanto, a injustiça à carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil se agrava perante as demais carreiras estratégicas do serviço público federal, pois estas vem sendo contempladas com melhorias salariais incondicionadas a metas e avaliações. Nestes termos, a presente proposição objetiva adequar a gratificação à sua função de estímulo aos Auditores-Fiscais da Receita Federal em busca da superação da excelência do trabalho que realizam. A incorporação dessa emenda **não** acrescenta impacto aos orçamentos anuais. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal - UNAFISCO SINDICAL.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo
Vice-Líder do Bloco

